

PROJETO DE LEI

Proíbe a outorga de títulos, honrarias, condecorações, medalhas, homenagens ou qualquer outra forma de reconhecimento oficial no âmbito do Município de Cuiabá para pessoas condenadas por crimes hediondos ou equiparados.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica proibida a outorga de qualquer título, honraria, condecoração, medalha, homenagem ou qualquer outra forma de reconhecimento oficial por parte da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para pessoas condenadas por crimes hediondos ou equiparados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo preservar os princípios da moralidade, ética e probidade no âmbito da Administração Pública Municipal de Cuiabá, vedando a concessão de títulos, honrarias, condecorações, medalhas ou qualquer forma de reconhecimento oficial a indivíduos condenados por crimes hediondos.

A concessão de homenagens por parte do poder público deve estar alinhada com os valores fundamentais da sociedade e da administração pública, promovendo o reconhecimento de pessoas que tenham prestado relevantes serviços à coletividade e que sejam exemplo de integridade e cidadania.

Permitir que indivíduos condenados por crimes de extrema gravidade, como tortura, homicídio qualificado, latrocínio, feminicídio, tráfico de drogas, estupro, racismo, recebam tais honrarias representaria um desrespeito aos princípios da moralidade administrativa e da dignidade da população de Cuiabá.

Além disso, a vedação prevista nesta proposta reforça o compromisso da Administração Pública com o combate à impunidade, estabelecendo critérios mais rigorosos para a concessão de reconhecimentos públicos e impedindo que, por ideologia política, criminosos se beneficiem de homenagens incompatíveis com sua conduta.

Dessa forma, esta iniciativa busca fortalecer a confiança da sociedade na Administração Pública, garantindo que os atos de reconhecimento sejam concedidos exclusivamente a pessoas que possuam conduta ilibada e que sirvam de exemplo para os cidadãos.

Considerados crimes Hediondos e equiparados:

Crimes Hediondos (Art. 1º da Lei 8.072/90 e atualizações)

Estes crimes estão previstos na lei específica, sendo considerados os mais graves do ordenamento jurídico brasileiro:

- Homicídio**: Quando qualificado, ou praticado em atividade de grupo de extermínio.
- Feminicídio**: Assassinato de mulher por razões de gênero.



- Latrocínio:** Roubo seguido de morte.
- Extorsão qualificada:** Pela restrição da liberdade da vítima, lesão corporal ou morte.
- Extorsão mediante sequestro.**
- Estupro e Estupro de vulnerável.**
- Epidemia com resultado morte.**
- Falsificação, corrupção ou adulteração de produtos terapêuticos/medicinais.**
- Genocídio.**
- Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso proibido.**
- Comércio ilegal e Tráfico internacional de armas.**
- Organização criminosa** voltada para a prática de crime hediondo ou equiparado.
- Roubo:** Qualificado pela restrição de liberdade, uso de arma de fogo (uso proibido/restrito) ou resultado lesão grave/morte.
- Furto:** Com emprego de explosivo.
- Sequestro de crianças/adolescentes.**
- Induzimento/auxílio ao suicídio/automutilação** (por meios virtuais/redes sociais).

Crimes Equiparados a Hediondos (Os "3T")

Previstos no art. 5º, XLIII, da Constituição Federal e na Lei 8.072/90:

1. **Tortura** (Lei 9.455/97).
2. **Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Drogas Afins** (Lei 11.343/06) - *Exceto o tráfico privilegiado.*
3. **Terrorismo** (Lei 13.260/16)

Pelas razões apresentadas, convido meus pares para proibir criminosos hediondos de receberem condecorações e qualquer outro tipo de homenagem no Município de Cuiabá.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 21 de fevereiro de 2026

T. Coronel Dias - CIDADANIA

Vereador(a)

